



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 28/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 11 de julho de 2022

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art.16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, conforme consta no Processo Nº 23381.004149.2022-40, e considerando:

I - o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes curriculares da educação nacional, em específico sobre o inciso V, do Art. 53, que trata da autonomia institucional para elaborar e reformular os estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

II - as especificidades da Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação quando a obrigatoriedade ou não de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - a Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum o regulamento que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação ofertados pelo IFPB, incluindo um capítulo que trata sobre a elaboração de TCC com tema de pesquisa envolvendo tecnologia e sua proteção como propriedade intelectual, revogando, de acordo com o anexo, a Resolução ad referendum nº 80, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso para as diversas modalidades de cursos de graduação do IFPB, e dar outras providências.

Art. 2º - Ordenar os trâmites administrativos e pedagógicos, no âmbito do IFPB, referentes aos processos de elaboração, apresentação, avaliação e registro no repositório institucional do Trabalho de Conclusão de Curso, como disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A presente Resolução dispõe sobre a normatização do conjunto de atividades que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação do IFPB.

Art. 4º Os cursos de graduação do IFPB podem implantar em seus PPCs o TCC como componente curricular quando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do respectivo curso prever o TCC como uma atividade acadêmica.

Parágrafo único. A carga horária para o Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de até 67 horas.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso possui os seguintes objetivos gerais:

I – Aprofundar os conhecimentos relacionados ao perfil do egresso;

II – Desenvolver o pensamento crítico e científico do estudante;

III – Promover a produção acadêmica;

IV – Promover a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão;

V – Socializar os saberes adquiridos pelos discentes.

Art. 6º O TCC é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzido na área de formação do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares do Curso (DCN), como resultado do trabalho bibliográfico, pesquisa, investigação científica ou extensão e inovação, podendo ter como resultado um produto ou processo com potencial de proteção do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 7º A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo.

Art. 8º A efetiva participação do estudante na construção do TCC está condicionada à entrega de um Projeto, sob orientação de um docente, em prazo pré-estabelecido neste regulamento.

Art. 9º O TCC será composto pelo plano de trabalho, elaboração de trabalho acadêmico e por sua devida apresentação.

Art. 10 O projeto e o trabalho acadêmico devem ser elaborados conforme as normas da ABNT (ABNT/NBR 10520, ABNT/NBR 15287/2011, ABNT/NBR 12225, ABNT/NBR 14724, ABNT/NBR 6022, ABNT/NBR 6023, ABNT/NBR 6024, ABNT/NBR 6027, ABNT/NBR 6028, ABNT/NBR 6029, ABNT/NBR 6034, e suas atualizações).

CAPÍTULO II

DO PROJETO

Art. 11 O Projeto consiste na proposta inicial do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12 A coordenação do curso deve indicar um docente para orientar o estudante na construção do Projeto no semestre que antecede a oferta do TCC, de acordo com a disponibilidade de carga horária dos docentes.

§ 1º O docente orientador do Projeto também deve fazer o acompanhamento da construção do trabalho acadêmico e da apresentação.

§ 2º Havendo necessidade, o orientador pode ter um servidor docente ou técnico como coorientador, com a devida ciência do docente responsável pelo componente curricular de TCC e da coordenação do curso.

§ 3º O estudante pode solicitar a mudança de orientador uma única vez, encaminhando sua justificativa à coordenação do curso por meio de abertura de processo eletrônico.

§ 4º A coordenação de curso deve providenciar a indicação de novo orientador no prazo máximo de 15 dias letivos, após a solicitação do estudante.

Art. 13 O tema do Projeto do TCC deve ter relação direta com o perfil do egresso do curso.

Art. 14 Os Projetos que possuam o caráter de pesquisa que envolvam a participação de seres humanos, animais pesquisa envolvendo propriedade intelectual devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou a Comitê Inovação (COINOVA), considerando as especificidades da pesquisa, sendo necessária a aprovação e consequente autorização para o início (Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016).

Art. 15 Os Projetos que envolverem pesquisa com potencial inovação tecnológica que possam resultar em pedido de proteção como registro de patente ou programa de computador, devem observar as orientações da Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 16 O Projeto deve ter no máximo 15 (quinze) páginas, estruturado conforme os princípios gerais para elaboração de projeto de pesquisa (ABNT - NBR 15287/2011).

CAPÍTULO III

DO TRABALHO CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 O Trabalho Conclusão de Curso (TCC) deve ser estruturado de acordo com a norma da ABNT nº 14724/2011, independentemente do tipo de trabalho adotado.

Art. 18 Serão admitidos os seguintes tipos de trabalhos acadêmicos:

I – Monografia;

II – Relato de experiência;

III – Artigo científico;

IV – Resultado de projeto de extensão;

VI – Projeto arquitetônico ou de urbanismo;

VII – Relatório de propriedade intelectual;

VIII – Resenha sobre obra completa;

IX – Relatório de conclusão de curso (Descritivo da apreensão dos conhecimentos adquiridos nos componentes curriculares estudados durante a sua formação);

X – Portfólio com relatório de projetos acadêmicos;

XI – Projeto de implementação;

XII – Projeto de Pesquisa envolvendo propriedade intelectual desde que siga as normativas que tratam do tema.

Parágrafo único. Os cursos de graduação têm autonomia para adotar, dentre os tipos de trabalho acadêmico, os que melhor se enquadrem ao perfil do egresso, desde que estejam especificados no PPC.

Art. 19 Os campi, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes, devem fornecer às Pessoas com Deficiência (PcD) o suporte necessário para a elaboração e a apresentação do trabalho acadêmico.

Art. 20 Poderá ser admitida a participação de até 3 (três) estudantes na construção e apresentação do TCC, desde que prevista essa excepcionalidade nas DCNs e, por conseguinte, no PPC do curso.

§ 1º O trabalho acadêmico construído em equipe deve garantir a articulação entre os conhecimentos relacionados com o seu tema bem como a avaliação da efetiva contribuição individual dos estudantes.

§ 2º A aceitação da participação de mais de 1 (um) componente na construção e apresentação do TCC deverá ser aceita pelo responsável da disciplina/orientador considerando a articulação entre o tema, objetivo de pesquisa e o formato adotado na pesquisa, bem como a descrição ou justificativa da participação em grupo.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 Os cursos de graduação, levando-se em consideração suas especificidades, devem prever em seus PPCs diferentes formas de apresentação do Trabalho Acadêmico, desde que realizadas no âmbito do IFPB, que podem ser:

I – Defesa pública;

II – Apresentação em evento científico;

III – Seminário dialógico (seminário realizado em forma de diálogo no qual os discentes participam de forma interativa na discussão do tema);

IV – Outras metodologias de apresentações admitidas no meio acadêmico.

Art. 22 A apresentação do TCC pelo estudante deve ser um ato público aberto para a comunidade interna e externa ao IFPB, devendo sua data ser publicada até 7 dias letivos antes de sua realização.

§ 1º A apresentação deve estar condicionada à aprovação prévia do trabalho acadêmico pelo docente-orientador;

§ 2º A apresentação do TCC construído em equipe deve ser realizada obrigatoriamente por todos os membros, de forma que a avaliação individual dos estudantes seja garantida;

§ 3º Quando se tratar de TCC que proponha o registro de propriedade intelectual a apresentação ficará condicionada aos trâmites regido pela Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, suas atualizações e instruções complementares.

Art. 23 Havendo a anuência prévia da coordenação do curso, na apresentação do TCC pode ser admitida a participação do estudante ou dos avaliadores de forma remota por meio de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. A apresentação do TCC através de forma remota não dispensa o caráter público de divulgação e disponibilidade do link para a comunidade com exceção no caso de apresentação sob sigilo de informações com potencial extratérpia de mercado ou segredo industrial.

Art. 24 O campus, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes, deve fornecer os meios necessários para a apresentação do TCC, inclusive para o estudante com deficiência em conformidade com a política de acessibilidade.

Parágrafo único. Ao estudante com deficiência pode ser facultada, excepcionalmente, a apresentação do TCC, considerando suas especificidades e de acordo com a análise do orientador e da equipe multiprofissional do campus.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA TCC ENVOLVENDO PESQUISA COM PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 25 Quando o TCC indicar um processo ou produto com potencial de proteção do INPI, deverá ser cadastrado no SUAP ou no sistema vigente, classificado como restrito pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 26 O TCC, com potencial de proteção tecnológica deverá ser submetido a Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI), tão logo cadastrado no SUAP, as documentações exigidas para a realização da pesquisa com potencial de propriedade intelectual de acordo com o Capítulo XIV da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 e a Resolução CS-IFPB nº 84/2021, bem como suas atualizações.

Art. 27 A Agência de Inovação do IFPB (NEO), através de processo eletrônico criado no SUAP sob sigilo, providenciará os seguintes documentos mencionados Art. 28 que deverão ser entregues pelo orientador do TCC:

I – Formulário do Inventor, modelo do NIT;

II – Anuência do(a) Coordenador(a) do Curso;

III – Anuência do(a) Coordenador(a) de Pesquisa.

Art. 28 A Agência de Inovação do IFPB (NEO), através do Comitê de Inovação Tecnológica (COINOVA), deverá emitir parecer sobre a proteção da tecnologia, e providenciar os seguintes documentos:

I – Modelo do Termo de Sigilo para a apresentação da qualificação e defesa.

II – Parecer para o(a) Coordenador(a) do Curso, informando que o TCC deverá ser apresentado em sigilo para a banca avaliadora e que sua versão final deverá permanecer em sigilo na Biblioteca até que o produto inventivo tenha sido protegido no INPI;

III – Demais orientações e documentações técnicas para cumprimento do fluxo processual necessário a proteção da tecnologia.

§ 1º O sigilo no processo da pesquisa é de singular importância e deve ser praticado por meio do Termo de Sigilo, envolvendo todos os participantes, pesquisadores, bolsistas, discentes, banca avaliadora, parceiros, setores dentro do campus, entre outros sujeitos envolvidos.

§ 2º Será disponibilizado o resumo (abstracto) para publicação no Repositório Digital do IFPB, subtraindo qualquer conteúdo que possa quebrar o sigilo do potencial de proteção tecnológica, permanecendo o texto integral do TCC em sigilo na Biblioteca até que o registro ou pedido de proteção tenha ocorrido.

Art. 29 Caberá ao(a) Coordenador(a) do curso avisar oficialmente os setores nos campi, como a Coordenação de Cadastro Acadêmico e a Biblioteca, sobre o processo de sigilo, para que o(a) discente possa finalizar o seu curso normalmente e colar grau, cabendo ao(a) Autor(a) do trabalho, ou ao(a) Professor(a) Orientador(a), a autorização referente à publicação do trabalho após a entrega do protocolo do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pela Agência de Inovação do IFPB (NEO) por meio da Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI)

Art. 30 Toda a documentação necessária para o requerimento de proteção do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) será providenciada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e enviada, via SUAP para a Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI).

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC

Art. 31 A avaliação do trabalho acadêmico, bem como da sua apresentação, deve ser realizada por Banca Examinadora composta por no mínimo 3 (três) avaliadores, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, independente da apresentação.

§ 1º Com anuência prévia da coordenação do curso, na composição da banca de avaliação do TCC, poderá ser admitida a participação de docente externo ao IFPB, desde que possuam titulação mínima de pós-graduação lato sensu, formação na área do tema apresentado e com vínculo com alguma Instituição de Ensino Superior reconhecida e/ou autorizada pelo MEC;

§ 2º Com anuência prévia da coordenação do curso, na composição da banca de avaliação do TCC, poderá ser admitida a participação de servidor ocupante de cargo técnico nível superior interno e/ou externo ao IFPB, desde que possuam titulação mínima de pós-graduação lato sensu, formação na área do tema apresentado e com vínculo com alguma Instituição de Ensino Superior reconhecida e/ou autorizada pelo MEC.

Art. 32 A nota final do componente curricular de TCC será composta pela média aritmética da soma da nota atribuída ao cumprimento do plano de trabalho referente à construção TCC (0 - 100), da nota atribuída ao trabalho acadêmico final (0 - 100) e da nota atribuída à apresentação do trabalho (0 - 100).

§ 1º O plano de trabalho deve descrever todas as etapas previstas para conclusão do trabalho acadêmico e a avaliação será realizada pelo docente do componente curricular;

§ 2º A avaliação do trabalho acadêmico e da apresentação serão realizadas pelos membros da Banca Examinadora;

§ 3º O estudante só será considerado aprovado se obtiver uma média final, igual ou superior a 70 (setenta);

§ 4º Ao estudante com deficiência que for dispensado da apresentação do trabalho acadêmico a nota final da componente curricular de TCC será composta pela média aritmética da soma da nota atribuída ao cumprimento do plano de trabalho referente à construção TCC (0 - 100) e da nota atribuída ao trabalho acadêmico final (0 - 100).

Art. 33 O trabalho acadêmico deve ser concluído até o final do semestre letivo em que foi efetivada a matrícula.

Parágrafo Único. Caso a defesa não ocorra até o final deste prazo, o Componente Curricular TCC ficará em aberto até o resultado final do TCC, que deve ocorrer impreterivelmente no início do semestre seguinte, respeitando os dias de recesso e férias docentes.

CAPÍTULO VII
DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELO COMPONENTE CURRICULAR DE TCC

Art. 34 Nos cursos de graduação do IFPB, a gestão das ações/atividades do TCC será delegada a um docente do curso.

Art. 35 O docente do Componente Curricular de TCC tem as seguintes atribuições:

I – Receber os Projetos de pesquisa dos estudantes no início do semestre letivo, habilitando-os a prosseguir com a matrícula ativa no componente curricular de TCC;

II – Solicitar do orientador e do estudante um plano de trabalho, o qual deverá prever as etapas e as datas do processo de construção do trabalho acadêmico;

III – Observar se a Pesquisa envolve inovação sua proteção como propriedade intelectual e seguem as orientações da Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, bem como a anuência do Comitê de Inovação Tecnológica (COINOVA) do IFPB.

IV – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes, conforme o plano de trabalho apresentado;

VI – Solicitar relatório de atividades ao estudante;

VII – Receber do orientador os nomes dos membros da Banca Examinadora e a previsão da data relativa a apresentação, para publicação nos murais e canais institucionais (site e redes sociais);

VIII – Acompanhar a apresentação do trabalho acadêmico, elaborar a sua respectiva ata e realizar os registros acadêmicos que forem necessários;

IX – Registrar no sistema acadêmico as notas atribuídas pela Banca Examinadora para o trabalho acadêmico e para a apresentação;

X – Acompanhar o processo de solicitação de ficha catalográfica pelo estudante e a entrega da versão final do trabalho acadêmico;

XI – Finalizar os registros acadêmicos do estudante, considerando-o aprovado ou reprovado;

XII – Acompanhar a conclusão do processo de registro no repositório acadêmico do TCC.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 36 O docente orientador do TCC tem as seguintes atribuições:

I – Orientar o discente na elaboração do projeto de pesquisa bem como do trabalho final;

II – Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

III – Participar da banca examinadora de avaliação do trabalho acadêmico

IV – Participar de reuniões com o docente do Componente Curricular de TCC;

V – Acompanhar as etapas requeridas no fluxo para indexação do TCC no Repositório Digital do IFPB.

CAPÍTULO IX

DO REPOSITÓRIO DO TCC E DO FLUXO ACADÊMICO

Art. 37 Os TCCs elaborados no âmbito do IFPB devem ser armazenados e publicizados no repositório institucional com acesso aberto à comunidade interna e externa.

Art. 38 O fluxo acadêmico para o TCC seguirá os trâmites abaixo:

I – A Coordenação de Curso publicará o Edital Informativo das atividades acadêmicas do curso de graduação, prevendo o período e o procedimento para solicitação pelo estudante da indicação de orientador para o Projeto;

II – O estudante solicitará à coordenação do curso, através de processo eletrônico (processo inicial), a indicação de orientador para auxiliar na elaboração do Projeto, dando início ao processo de construção do trabalho acadêmico;

III – O Projeto deve ser encaminhado para análise e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou ao Comitê Inovação (COINOVA), considerando as especificidades da pesquisa;

IV – Para efetivar a matrícula no TCC, no semestre em que ele for ofertado, o estudante deve anexar ao processo inicial, encaminhado à coordenação do curso, o Projeto, o plano de trabalho e o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, quando cabível;

V - Durante o semestre letivo de oferta do TCC o docente do componente curricular acompanhará a execução do plano de trabalho, podendo solicitar, a qualquer momento, relatório de atividades ao estudante;

VI - Até 15 dias letivos antes do término do semestre, o estudante deve entregar a versão corrigida do trabalho acadêmico ao docente do componente curricular de TCC e solicitar o agendamento da apresentação;

VII – A apresentação do trabalho acadêmico deve ocorrer até o último dia do semestre letivo;

VIII – O estudante deve comparecer com antecedência mínima de 30 minutos no local da apresentação, munido de equipamentos ou materiais que considere necessários (havendo necessidade e possibilidade, esses equipamentos/materiais podem ser os existentes na própria instituição).

IX – Quando da apresentação remota, o estudante deve comparecer à sala virtual com antecedência mínima de 30 minutos, sendo responsável pela garantia da sua conectividade.

X – O docente do componente curricular do TCC deve registrar no sistema acadêmico as notas do estudante;

XI – Após a apresentação, o estudante tem um prazo de até 30 dias para fazer as correções devidas;

XII – Após as correções, a fim de obter a ficha catalográfica do seu trabalho acadêmico, o estudante deve encaminhar para o setor da biblioteca, o processo inicial acrescentando-lhe os seguintes documentos: cópia do resumo do trabalho, informação sobre a quantidade de laudas, termo de autorização para publicação em meio digital (disponível no SUAP) e folha de aprovação assinada pela Comissão Avaliadora (disponível no SUAP).

XIII – Após receber a ficha catalográfica o estudante deve inseri-la na versão final do trabalho acadêmico, acompanhada da folha de aprovação assinada pela Comissão Avaliadora;

XIV – A versão final do trabalho acadêmico, no formato digital, deve ser anexada ao processo inicial, inserindo o Termo de Autorização para publicação em meio digital e encaminhado para docente do componente curricular de TCC, que deve analisar todos os documentos que compõem o processo e encaminhá-lo para o setor da biblioteca para registro no repositório institucional de TCC;

XV – Após o trabalho acadêmico ser publicado no repositório digital, o setor de biblioteca do campus emitirá declaração (disponível no SUAP), anexando-a ao processo e encaminhando para a coordenação do curso para registro e finalização.

XVI – O TCC que apresenta Pesquisa Inovadora com necessidade de proteção, conforme as orientações da Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, terá publicado apenas o resumo para acesso público e o arquivo completo ficará indexado sob sigilo de segredo industrial ou similar até a homologação da Carta Patente ou Certificado de Registro no INPI.

§ 1º Quando o Projeto tratar de Pesquisa Inovadora com necessidade de proteção, deverá seguir as orientações da Resolução CS nº 84, de 11 de novembro de 2021, devendo entregar o TCC, para efeito de conclusão de curso, o descritivo no projeto que trata de registro de patente tachado de preto ou subtraído do TCC acrescido de nota sob sigilo.

§ 2º Quando decorrer a homologação da Carta de Patente ou Certificado de Registro de Proteção no INPI o orientador ou responsável deverá informar através de processo eletrônico anexado o documento comprobatório da proteção ao Departamento de Biblioteca do IFPB (DBIBLIO) autorizando a disponibilizar do arquivo em PDF completo para download ao público.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39 O IFPB publicará manual institucional de elaboração de TCC para orientar os estudantes e os docentes.

Art. 40 O estudante deve assinar o Termo de Autorização para publicação em meio digital, disponibilizando, gratuitamente, os direitos autorais de publicação do TCC em meio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, para fins de leitura, impressão e/ou download e a título de divulgação da produção científica gerada pelo IFPB.

Art. 41 O processo de matrícula e de conclusão do TCC devem ser publicizados pela Coordenação de Curso por meio de edital informativo sobre os processos acadêmicos para os estudantes dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo deve ser publicado no início de cada período letivo, para informar aos estudantes dos cursos de graduação os seus direitos e deveres garantidos pelas políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPB.

Art. 42 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, à Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB (CEPE) e, quando se tratar de TCC com potencial de proteção tecnológica, pelo Coordenador(a) do Curso, Agência de Inovação do IFPB e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e dever publicada no Portal do IFPB. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 O prazo para adequação dos PPCs a presente resolução deve seguir os fluxos de alteração/adequação propostos pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB.

Documento assinado eletronicamente por:

- Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 11/07/2022 09:25:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 312954

Código de Autenticação: f8c03ea3a1



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701